

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 058/2003**

**Altera a Deliberação CONSEP Nº 297/99, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação Matemática.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº MAF-089/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração no quadro de disciplinas do Curso de Especialização em **Educação Matemática**, proposto pelo Departamento de Matemática e Física, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação Matemática, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
2. Utilização de jogos na Educação Matemática	032
3. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Geometria	032
4. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Álgebra	032
5. Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Aritmética	032
6. Dificuldades de aprendizagem em Matemática	032

7. Informática Aplicada à Educação	044
8. História da Matemática como apoio didático	032
9. Concepções e crenças sobre o ensino-aprendizagem da Matemática	032
10. Resolução de problemas na Educação Matemática	032
11. Monografia	----
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação no trabalho de conclusão do curso.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 297/99, de 20 de dezembro de 1999.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de março de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**